

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria Geral.....	26
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	27
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	28
Procuradoria da República no Estado da Bahia	28
Procuradoria da República no Estado do Ceará	29
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	30
Procuradoria da República no Estado de Goiás	30
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	31
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	31
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	32
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	32
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	35
Procuradoria da República no Estado de Roraima	37
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	38
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	39
Expediente	43

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**PORTARIA PGR/MPF Nº 72, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, inciso III, e 243 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Parecer de Força Executória nº 58/2025/CORESENGIN/PRU1R/PGU/AGU, de 5 de fevereiro de 2025, que atesta a executoriedade de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 1009190-62.2024.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e o contido na Decisão AJA/PGR nº 138/2025, proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002869/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 343, de 17 de abril de 2024, publicada no DMPF-e nº 72, Caderno Administrativo, pág. 1, de 18 de abril de 2024, retornando os efeitos da Portaria PGR/MPF nº 223, de 8 de março de 2023, publicada no DMPF-e nº 48, Caderno Administrativo, pág. 1, de 12 de março de 2024, no que se refere ao prazo restante de cumprimento da penalidade de suspensão imposta a membro do Ministério Público Federal, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000003/2021-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**PORTARIA PGR/MPF Nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público Federal (MPF), que consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da instituição quanto à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, nos termos dispostos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Programa de Governança em Privacidade do MPF equivale ao Plano Diretor previsto no art. 35 da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º A revisão e o monitoramento do Programa de Governança em Privacidade do MPF compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais do MPF (CEPDAP), que produzirá diagnósticos, estudos e avaliações periódicas sobre sua execução, com o apoio da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (PGP) do MPF

Descrição	Dias	Início	Término
1. Iniciação e Planejamento			
1.1 Nomeação do Encarregado e Equipe			
1.1.1 Constituir o Encarregado (arts. 34 e 47)	90	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.1.2 Constituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados (arts. 34 e 49)	90	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.1.3 Publicar no site o nome e qualificação do Encarregado (artigo 65, parágrafo único)	180	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.2 Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração			
1.2.1 Reunião do Comitê Estratégico de Proteção de Dados para apresentação e aprovação da proposta de "Programa de Governança em Privacidade".	365	Ter 27/02/24	qui 27/2/25
1.2.2 "Política de Proteção de Dados Pessoais"	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.3 Tutela Coletiva de Proteção de Dados Pessoais			
1.3.1 Indicação dos órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva de proteção de dados pessoais (Art. 159)	90	Ter 27/02/24	qui 09/05/24
1.4 Maturidade da Instituição			
1.4.1 Preencher o Relatório de Conformidade e encaminhar à UEPDAP (art. 161)	120	Ter 27/02/24	ter 18/06/24
1.5 Medidas de Segurança			
1.5.1 Adotar medidas para a continuidade do resguardo do sigilo dos dados pessoais antes do desligamento dos integrantes (art. 125)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
1.5.2 Definir e implantar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (art. 124)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
1.6 Estrutura Organizacional para a Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais			
1.6.1 Constituir Estrutura Administrativa (Apoio técnico, jurídico e administrativo) (art. 155, parágrafo único c/c art. 45, § 3º)	365	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.6.2 Definir e implementar canal eletrônico de recebimento e para resposta com esclarecimentos de reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, e das comunicações da UEPDAP (art. 76, I)	730	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
1.6.3 Definir e implementar sistema eletrônico de organização, armazenamento e encaminhamento das reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais e das comunicações da UEPDAP (art. 76, II)	730	Ter 27/02/24	Ter 27/02/25
1.7 Inventário de Dados Pessoais			
1.7.1 Realizar o mapeamento/inventário das bases de dados, abrangendo todos os dados pessoais da Unidade (art. 80 e seguintes)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
1.7.2 Definir critérios de gestão de riscos (art. 136)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
1.8 Levantamento dos contratos relacionados a Dados Pessoais			
1.8.1 Com base no mapeamento, identificar os contratos que tem por objeto serviços que tratam de dados pessoais, para que posteriormente tenham suas cláusulas adequadas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Item 2.5.1 deste cronograma).	365	Ter 27/02/24	ter 25/02/25
2. Construção e Execução			
2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão			
2.1.1 Desenvolver plano de comunicação, para atendimento do público interno e externo, por meio dos órgãos de comunicação social, da Política de Proteção de Dados Pessoais e da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais (art. 166)	365	Ter 27/02/24	ter, 25/02/25
2.1.2 Desenvolver plano de comunicação, para atendimento do público interno e externo, por meio dos órgãos de comunicação social, da Política de Proteção de Dados Pessoais e da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais (art. 166)	365	Ter 27/02/24	ter, 25/02/25
2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e Privacidade desde a Concepção (privacy by design)			
2.2.1 Assegurar, quando da implantação e adequação dos projetos, processos, sistemas, banco de dados, serviços e produtos, atuais e futuros, desde a concepção e durante todo o ciclo de vida, que eles contenham mecanismos de segurança e proteção de dados, inclusive nos treinamentos de usuários, design, codificação, testes e manutenção (art. 126 e seguintes)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP)			
2.3.1 Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (art. 137)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.4 Medidas e Política de Segurança da Informação e Política de Proteção de Dados Pessoais			
2.4.1 Definir a "Política de Segurança da Informação"	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.4.2 Definir o "Programa em Privacidade de Dados" (mencionado no art. 132, IV)	365	Ter 27/02/24	qui 27/2/25
2.4.3 Definir a "Política de Proteção de Dados Pessoais" (mencionado no art. 132, IV)	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
2.4.4 Garantir o armazenamento de dados internos em bases específicas, com reforço de proteção, pseudonimização e criptografia (art. 107)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.4.5 Adotar medidas técnicas e administrativa de proteção de dados, como a minimização, pseudonimização, etc. (art. 127)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.4.6 Decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais (art. 38, IV)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.4.7 Definir modelo para reclamações ou pedido de informações relativas às ofensas à proteção dos dados pessoais dos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços da Unidade do Ministério Público (art. 109)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.5 Adequação de Cláusulas Contratuais			
2.5.1 Adequar os contratos e convênios para definir responsabilidades de controladores, operadores e eventuais terceiros (art. 68 c.c. art. 171 e art. 146, parágrafo único)	365	Ter 27/02/24	ter 25/02/25
2.6 Termos de Uso e Política de Privacidade			
2.6.1 Definir "Política de Privacidade"	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24

2.6.2 Publicar no sítio a "Política de Privacidade", com a descrição de hipóteses em que se realiza o tratamento de dados pessoais (art. 65, parágrafo único e 132, III)	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
2.6.3 Descrever no site as informações a respeito da política de coleta e gestão do consentimento dos usuários, quanto ao uso de cookies ou tecnologias similares "Política de Cookies" (art. 133, parágrafo único)	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
2.7 Instruções de Serviço			
2.7.1 Expedir "instruções de serviços", em especial quanto às normas de segurança, os padrões técnicos e obrigações específicas (art. 38, I)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.7.2 Adequar todos os atos internos (Art. 156)	365	Ter 27/02/24	qui 27/2/25
2.8 Sistemas Informatizados			
2.8.1 Descrever nos sistemas a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas no tratamento de dados pessoais nos sistemas informatizados (art. 132)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.8.2 Descrever nos sistemas as informações a respeito da política de coleta e gestão do consentimento dos usuários, quanto ao uso de cookies ou tecnologias similares (art. 133, parágrafo único)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.8.3 Implementar mecanismos de controle, identificação e registro de acesso do usuário a dados pessoais que sejam disponibilizados por sistemas informatizados (art. 134)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.8.4 Implementar mecanismos de controle, identificação e registro de acesso do usuário a dados pessoais que sejam disponibilizados por sítio eletrônico (art. 134)	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
2.9 Capacitação			
2.9.1 Implementar e adequar programas de treinamento de usuários (art. 126, §2º)	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
2.9.2 Orientar as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos (art. 38, II)	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
3. Monitoramento			
3.1 Indicadores de Performance			
3.1.1 Definir os indicadores de desempenho, para identificar as lacunas do Programa de Governança em Privacidade assim como o status de outras iniciativas de privacidade.	365	Ter 27/02/24	qui 27/2/25
3.2 Gestão de Incidentes			
3.2.1 Definir o modelo de Gestão de Incidentes, que conte com um planejamento de resposta a incidentes e que registre o incidentes de segurança da informação e de privacidade.	-	Ter 27/02/24	Ter 27/02/24
3.3 Análise de resultados			
3.3.1 Analisar os resultados obtidos do monitoramento dos indicadores de performance, verificando o atingimento de metas e sugerindo medidas para o aperfeiçoamento do modelo de proteção de dados	730	Ter 27/02/24	qua, 25/02/26
3.4 Reporte de Resultados			
3.4.1 Reportar à Alta Administração os resultados obtidos, por meio do CEPDAP, viabilizando a manutenção do patrocínio para a manutenção do Programa	365	Ter 27/02/24	qui 27/2/25

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Brasília, DF
2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO	5
1.1 Nomeação do Encarregado e equipe	5
1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração	6
1.3 Tutela coletiva de proteção de dados	6
1.4 Maturidade da instituição	7
1.5 Medidas de segurança	8
1.6 Estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais	8
1.7 Inventário de dados pessoais	9
1.8 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais	9
2. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO	10
2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão	10
2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção (privacy by-design)	10
2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	11
2.4 Medidas e Política de Segurança da Informação e Política de Proteção de Dados Pessoais	11
2.5 Adequação de cláusulas contratuais	12
2.6 Termos de uso e Política de Privacidade	12
2.7 Instruções de serviço	13
2.8 Sistemas informatizados	17
2.9 Capacitação	17
3. MONITORAMENTO	17
3.1 Indicadores de performance	18
3.2 Gestão de incidentes	19
3.3 Análise de resultados	20
3.4 Reporte de resultados	20

APRESENTAÇÃO

O Programa de Governança em Privacidade (PGP) consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão do Ministério Público Federal (MPF) quanto à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.¹

Mais do que apenas cumprir obrigações legais, o PGP visa demonstrar o compromisso do MPF com a efetivação do direito fundamental à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da Constituição da República), angariando a confiança de todos os titulares de dados com quem se relaciona: membros, advogados, cidadãos, servidores, colaboradores, contratados, demais partes interessadas e público em geral.

O PGP está previsto no art. 50, §2º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018, LGPD) e no art. 111, I, da Resolução n. 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público. Esses dispositivos estabelecem os objetivos e requisitos mínimos do PGP:

- “I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:
- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
 - b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou a coleta;
 - c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados pessoais tratados;
 - d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
 - e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
 - f) esteja integrado à sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

¹ Esse conceito se baseia na definição de “governança pública” estabelecida no Decreto n. 9203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal. Para melhor compreensão desse conceito, é importante entender também as definições de liderança, estratégia e controle trazidas pelo art. 5º do Decreto:

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas”.

Conforme entendimento da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do CNMP (UEPDAP),² a expressão “Plano Diretor” é usada na Resolução como equivalente de PGP. Assim, o escopo do PGP pode ser encontrado no art. 35 da Resolução CNMP n. 281/2023, segundo o qual:

“O Plano Diretor deverá conter as regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme previsto na presente Resolução”.

Segundo a Resolução CNMP n. 281/2023, compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) de cada ramo e unidade do Ministério Público (art. 50):

- “III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais”.

Embora o PGP vise a implantação de uma política de proteção de dados pessoais e alguns de seus artefatos possam ser executados na forma de projetos, ele é um programa permanente, sem previsão de finalização, com uma sucessão de ciclos de melhoria que se perpetuam no tempo.

Para construção deste PGP foi adotado como *framework* o Cronograma da Governança em Privacidade proposto pela UEPDAP/CNMP, que, por sua vez, teve como referência o “Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade”, de autoria da Secretaria de Governo Digital (SGD)³.

O Guia da SGD propõe um modelo baseado no Ciclo PDCA (*Plan, Do, Check e Act*), bem como nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 e ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011, e está estruturado em 3 etapas, nas quais foram distribuídas as providências necessárias à implantação do PGP (*roadmap*):

² UEPDAP/CNMP, Coordenação de apoio e orientação aos Ramos e Unidades na implantação da Resolução n. 281 do CNMP. **Orientações para elaboração do Cronograma**, junho de 2024.

³ Secretaria de Governo Digital, **Guia de elaboração de programa de governança em privacidade: Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI)**. Brasília: Secretaria de Governo Digital, 2023. 35 p. Versão 2.0. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_programa_governanca_privacidade.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.



A UEPDAP/CNMP fez alguns ajustes para adaptar o modelo da SGD às peculiaridades do Ministério Público e contemplar exigências adicionais previstas na Resolução CNMP n. 281/2023. Assim, no cronograma proposto pela UEPDAP foram incluídas a esse *roadmap* as seguintes etapas: na fase de iniciação e planejamento, (a) Tutela Coletiva de Proteção de Dados Pessoais; na fase de construção e execução: (a) Instruções de Serviço; (b) Sistemas informatizados; e (c) Capacitação.

Em setembro de 2024, para atendimento ao disposto no art. 158 da Resolução CNMP n. 281/2023, o MPF entregou à UEPDAP seu cronograma de adequação (anexo ao PGP), construído a partir do modelo proposto. Portanto, a adoção desse mesmo *framework* para elaboração do PGP é a opção mais lógica e natural, pois confere maior racionalidade, eficiência, economia, uniformidade e alinhamento na implementação das ações voltadas à proteção de dados pessoais, além de tornar o PGP um instrumento vivo e operacional.

Nas seções do PGP são abordadas as atividades previstas em cada etapa do programa, contemplando, de forma sucinta e objetiva, o seguinte: (a) descrição das atividades que devem ser implementadas, com referência à fonte normativa, quando cabível; (b) relato das ações que já foram realizadas e o estado atual; (c) explicação do que ainda se pretende fazer e de que maneira.

Em última instância, o objetivo deste programa é que o Ministério Público Federal cumpra sua missão constitucional em consonância com a legislação de proteção de dados pessoais, tanto em suas atividades administrativas como finalísticas. Com isso, espera-se que a instituição continue sendo, ao longo dos próximos anos, uma referência na conformidade e na defesa desse novo direito fundamental.

1. INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.1 Nomeação do Encarregado e equipe

De acordo com o art. 44 da [Resolução CNMP nº 281/2023](#), replicando o disposto na LGPD (art. 5º, VIII, e art. 41), o Encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP), bem como desempenhar outras funções estabelecidas pela legislação pertinente.

No Ministério Público Federal, as atribuições e prerrogativas do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais estão descritas nos arts. 96-E e 96-F do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República (Anexo à [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#)), em conformidade com o art. 46 da Resolução CNMP nº 281/2023. O Encarregado deve ser membro da instituição (art. 45 da Resolução CNMP nº 281/2023) e será designado pelo Procurador(a)-Geral da República (art. 96-D do Regimento Interno).

O primeiro Encarregado do MPF foi designado por meio da [Portaria PGR/MPF nº 97, de 17 de fevereiro de 2021](#). O atual Encarregado foi designado pela [Portaria PGR/MPF nº 554, de 13 de agosto de 2021](#) e desempenha suas atribuições por meio de Ofício de Administração ([Portaria PGR/MPF nº 521, de 2 de setembro de 2021](#)), de forma cumulada com as atribuições de seu Ofício regular.

Neste ponto, é importante que se acompanhe a evolução da instituição em termos de cultura de proteção de dados pessoais e de maturidade na temática, a fim de antecipar cenários e melhorar a capacidade de tomada de decisão. É possível que os avanços nessas áreas representem, na prática, uma ampliação significativa do volume de demandas e atribuições do Encarregado.

Nesse caso, devem ser empreendidos esforços para que o exercício das funções de Encarregado ocorra, preferencialmente, de forma exclusiva, sem o acúmulo com outras atividades que ensejem o tratamento de dados pessoais. Essa orientação, prevista no art. 45, §1º, da Resolução CNMP nº 281/2023, também contribui para assegurar um cenário de maior autonomia, independência e, principalmente, neutralidade.

O apoio técnico, jurídico e administrativo para o desempenho das atribuições do Encarregado, conforme exigido nos arts. 45, §3º, e 155, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 281/2023, é prestado pela Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP).

Os dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do MPF são públicos e estão acessíveis no Portal do MPF, pelo link: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/lgpd-no-mpf/estrutura-da-unidade-de-protecao-de-dados-pessoais>.

1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração

As primeiras discussões acerca da implementação da LGPD no Ministério Público Federal tiveram início em 2019 por meio de relatório técnico produzido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nota técnica da Secretaria-Geral (SG) e elaboração da primeira versão do plano de ação, que descrevia as atividades, responsáveis e cronograma para a implementação da LGPD.

A partir de janeiro de 2021, as ações passaram a ser conduzidas pela Comissão de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 24, de 27 de janeiro de 2021](#) e renovada pela [Portaria PGR/MPF nº 580, de 4 de outubro de 2021](#). A Comissão contou com representantes da Secretaria-Geral, das Secretarias Nacionais, da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica do MPF e teve sua atuação coordenada pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do MPF ([Portaria PGR/MPF nº 97, de 17 de fevereiro de 2021](#)). Seus trabalhos se encerraram em maio de 2022, quando foi criada a Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP).

No âmbito interno, o MPF conta, desde 2022, com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ([Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022](#)). A Política é um marco importante na regulamentação da privacidade e da proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas institucionais. Ela contempla princípios e diretrizes para tratamento de dados pessoais no MPF, regras sobre contratos, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes e hipóteses de divulgação de dados pessoais, além de disposições sobre agentes de tratamento, segurança da informação e boas práticas.

1.3 Tutela coletiva de proteção de dados

A Resolução CNMP nº 281/2023 estabelece, em seu art. 159, que a tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais deve ser implantada, de forma imediata, pelos órgãos de execução do Ministério Público.

No Ministério Público Federal, os órgãos de execução que atuam na tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais, em regra, são os ofícios vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), presentes em todas as unidades da federação, conforme informa o Ofício GAB/PGR nº 314/2024, encaminhado pelo Vice-Procurador-Geral da República ao CNMP em 09/05/2024.

Além disso, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica) atua na temática da proteção de dados pessoais na área cível, por meio do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação (GT TIC). Na área criminal, destaca-se o trabalho do Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes praticados mediante o Uso de Tecnologias de Informação no âmbito do MPF, instituído pela [Resolução CSMPF nº 229, de 2 de abril de 2024](#) e vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Embora, nos últimos anos, existam diversas atuações relevantes do MPF na defesa da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, a evolução almejada pela instituição, em ciclos futuros, deve levar em consideração a necessidade de conscientização e sensibilização contínua da sociedade acerca do tema da proteção de dados pessoais, bem como as diretrizes previstas no parágrafo único do art. 56 da Resolução CNMP nº 281/2023, que apontam para a criação de uma estrutura especializada, com grupos especiais de atuação, capazes de atuar de forma mais proativa e transversal, em caráter nacional, quando necessário.

1.4 Maturidade da instituição

Todos os ramos e as unidades do Ministério Público devem elaborar, anualmente, um relatório de conformidade em relação à Resolução CNMP nº 281/2023. O documento deve seguir os parâmetros estabelecidos na norma e ser enviado à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP/CNMP), conforme o art. 161 da Resolução CNMP nº 281/2023.

No Ministério Público Federal, os primeiros diagnósticos de maturidade em proteção de dados pessoais aconteceram antes da vigência da Resolução CNMP nº 281/2023.

Entre novembro de 2020 e maio de 2021, o Ministério Público Federal participou de auditoria realizada pelo TCU para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais, por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD. O resultado do MPF foi correspondente ao nível “Inicial”, valor 0,26, com base em informações prestadas no primeiro trimestre de 2021.

Ainda em 2021, o MPF realizou o diagnóstico de maturidade e índice de adequação à LGPD disponibilizado pelo CNMP, por meio de questionário on-line. O resultado posicionou a instituição no nível básico (índice 0,3, em escala de 0 a 1), à frente de outros ramos do MPU, mas ainda distante da plena adequação à LGPD. Em 2022, a UPDP realizou novo diagnóstico de maturidade e índice de adequação à LGPD disponibilizado pelo CNMP. O MPF foi posicionado no nível intermediário (índice 0,57, em escala de 0 a 1).

Em dezembro de 2022, a UPDP elaborou, com base na matriz de diagnóstico do TCU, novo diagnóstico de maturidade e índice de adequação à LGPD. O resultado da aferição posicionou o MPF no nível intermediário (índice 0,76, em escala de 0 a 1).

Em 2023, a UPDP elaborou diagnóstico de conformidade à Resolução CNMP nº 281/2023, com base no modelo de relatório de conformidade anexado à norma (em forma de questionário). O resultado revelou que 80% das medidas foram implementadas (62% integralmente e 18% parcialmente). Apenas 20% dos itens ainda não tinham sido atendidos.

Ainda em 2023, o MPF realizou o diagnóstico do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), da Secretaria de Governo Digital, que estabelece, além do índice relativo à cibersegurança, o índice de privacidade (iPriv), com 150 questões distribuídas em 13 dimensões. Em relação ao Índice de Privacidade do PPSI (iPriv), o MPF alcançou o valor de 0,70, em escala de 0 a 1. Esse valor corresponde, segundo aquele programa, ao nível “Em aprimoramento”, apenas um nível abaixo da pontuação máxima.

Em 2024, a Unidade de Proteção de Dados Pessoais encaminhou à UEPDAP/CNMP o primeiro relatório de conformidade, nos termos do art. 161 da Resolução CNMP nº 281/2023. O resultado revelou que 90,9% das medidas foram implementadas, sendo que 65,9% estão integralmente implementadas e 25% estão parcialmente implementadas. Apenas 9,1% dos requisitos ainda não foram atendidos.

Recentemente, o MPF passou por nova auditoria do TCU e aguarda o resultado do diagnóstico. Além disso, o MPF pretende realizar, anualmente, dois diagnósticos de maturidade em privacidade e proteção de dados pessoais: um nos moldes definidos pela UEPDAP/CNMP e outro seguindo os parâmetros de privacidade do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (Framework da Secretaria de Governo Digital).

1.5 Medidas de segurança

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser revestido das melhores práticas de segurança da informação. De acordo com o art. 46 da LGPD, tanto o controlador como o operador devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado. O art. 47 exige que as medidas de segurança acompanhem todo o ciclo de vida do dado, devendo ser garantidas mesmo após o término do tratamento.

O MPF conta, atualmente, com equipe dedicada à gestão, defesa e monitoramento de segurança cibernética, bem como à continuidade e recuperação de serviços de TI.

Além disso, segundo os arts. 124 e 125 da Resolução CNMP nº 281/2023, o Ministério Público deve determinar que todos os seus integrantes - membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço - assinem Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), bem como as partes a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados na instituição.

O Ministério Público Federal já adota a prática de assinatura de TCMS quando do ingresso de membros e servidores, na contratação de estagiários e na celebração de contratos que envolvem prestadores de serviços. A recomendação para o próximo ciclo é a adoção do modelo de TCMS elaborado pela UEPDAP/CNMP.

1.6 Estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais

Para realizar a governança e a gestão da temática proteção de dados pessoais, o Ministério Público Federal atualmente conta com o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), instituído pela [Portaria PGR/MPF Nº 64, de 26 de janeiro de 2024](#) e com a Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP), cuja estrutura foi estabelecida pela [Portaria PGR/MPF nº 366, de 18 de maio de 2022](#) e as competências e atribuições foram definidas na [Portaria PGR/MPF nº 795, de 26 de setembro de 2022](#).

O CEPDAP é um órgão colegiado de caráter permanente. Sua criação, composição e atribuições foram determinadas nos arts. 49 a 55 da Resolução CNMP nº 281/2023. O comitê é presidido pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e é composto por representantes da Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Secretaria Geral, Secretaria de Segurança Institucional, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Jurídica e de Documentação. Dentre as competências destacam-se a de propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais, além de sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pela instituição.

Por sua vez, a Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP) constitui a estrutura administrativa que presta ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e ao CEPDAP apoio técnico, jurídico e administrativo para o desempenho de suas atribuições, conforme previsto nos arts. 45, §3º, e 155, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 281/2023.

A Unidade é subordinada diretamente ao Procurador-Geral da República e tem sua estrutura e atribuições previstas no Regimento Interno do Gabinete do Procurador(a)-Geral da República (arts. 96-G a 96-L), competindo-lhe, de modo geral, o planejamento, coordenação,

monitoramento e controle das ações de conformidade com a LGPD. A estrutura atual da UPDP compreende a Secretaria Executiva, Assessoria Administrativa e Assessoria Técnica. No futuro, está planejada uma reestruturação da UPDP para fins de adequação à Resolução CNMP nº 281/2023 e criação de uma nova assessoria cujas atribuições estão relacionadas à governança, conformidade documental e monitoramento.

1.7 Inventário de dados pessoais

O registro das operações de tratamento de dados pessoais (ROT), previsto no art. 37 da LGPD como obrigação do controlador de dados, consiste na identificação, documentação e visualização do fluxo real de dados pessoais dentro da organização. O ROT deve conter informações sobre como os dados são coletados, processados, armazenados e compartilhados.

O ROT de dados pessoais é realizado para cada um dos processos de trabalho da organização, conforme previsto no art. 80, §1º da Resolução CNMP 281/2023 e a recomendação do Guia de Inventário de Dados Pessoais da Secretaria de Governo Digital.

Em 2021, foi iniciado o levantamento para a criação do registro das operações de tratamento (ROT) dos dados pessoais pela Comissão de Conformidade à LGPD do MPF. Naquele momento, os gestores das áreas administrativas responderam ao questionário acerca dos processos de trabalho que envolviam tratamento de dados pessoais. Após, os dados foram validados pela UPDP em conjunto com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Atualmente, os dados estão registrados em sistema desenvolvido para consolidação das informações (LGPD Processos) e encontram-se em validação pelos gestores de cada processo de trabalho, com conclusão prevista para o primeiro trimestre de 2025. No ciclo seguinte está prevista a ampliação das atividades, com o mapeamento dos processos de trabalho voltados para a área finalística da instituição. Também se pretende a contratação de uma ferramenta abrangente de governança de dados para garantir o tratamento seguro e dar ampla visibilidade aos dados, a fim de mitigar riscos à segurança e à privacidade.

1.8 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

Todo contrato realizado no âmbito da Administração Pública envolve, em alguma medida, o tratamento de dados pessoais, seja, exclusivamente, para cumprir a exigência legal de qualificação das partes e de seus representantes (art. 89, § 1º, da Lei 14133/2021), seja para cumprir também o seu objeto.

O MPF relacionou todos os contratos vigentes celebrados com instituições públicas e privadas e analisou o nível de proteção de dados pessoais presente nesses instrumentos, especialmente quanto à sua compatibilidade com os elementos de risco envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais identificadas e com o papel exercido pelas partes enquanto agentes de tratamento.

A fim de possibilitar a análise e a categorização dos contratos quanto ao nível de proteção de dados pessoais, foram feitos ajustes no Sistema de Gestão Administrativa - SGA, como a inclusão de campos para identificar a existência de tratamento de dados pessoais e de cláusulas de proteção e dados pessoais.

Esse levantamento será utilizado para orientar tanto as ações de adequação de contratos vigentes aos princípios e regras de proteção de dados pessoais previstos na Resolução CNMP nº 281/2023 e na LGPD, quanto a elaboração de modelos de cláusulas de proteção de dados pessoais para novas contratações.

2. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão

Como boa prática em relação à proteção de dados pessoais (art. 50, LGPD), o MPF publica diversas informações sobre as atividades desenvolvidas pelo encarregado e pela equipe dedicada à temática no [Portal do MPF](#).

Além disso, em atendimento ao art. 166 da [Resolução CNMP nº 281/2023](#), são promovidas regularmente campanhas de comunicação, veiculadas nos canais internos, com o objetivo de fomentar uma cultura de proteção de dados pessoais na instituição.

Nas três últimas edições, o foco das campanhas foi o de esclarecer questões conceituais acerca da LGPD, informar ao público interno sobre os direitos e garantias oferecidos pela Lei, orientar sobre cuidados a serem adotados, individualmente, para proteger os dados pessoais próprios e o de terceiros e orientar sobre a correta aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na atividade finalística. A próxima campanha de comunicação será direcionada ao público externo com a finalidade de ampliar o alcance, disseminar o conhecimento, sensibilizar a sociedade acerca da importância da defesa desse direito fundamental e do papel do Ministério Público.

2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção (privacy by-design)

A privacidade desde a concepção consiste em assegurar a privacidade do titular dos dados pessoais desde o início e durante todo o ciclo de vida de um projeto, sistema, serviço, produto ou processo de trabalho. Ao abordar essa temática, a LGPD estabelece que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamentos inadequados ou ilícitos, desde a coleta até sua eliminação (art. 46).

A fim de consolidar a cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção, a STIC publicou, em novembro de 2022, a Orientação Técnica nº 17 - Privacidade desde o projeto. O documento contém diretrizes para que a privacidade seja levada em consideração em todas as etapas de desenvolvimento dos produtos no MPF, sejam eles *softwares*, *hardwares*, serviços, processos de trabalho, práticas, tecnologias ou infraestrutura.

Estão previstos, para 2025, o *checklist* de privacidade, voltado ao desenvolvimento de produtos e serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais, e a certificação de conformidade Privacidade desde a Concepção, que consiste no reconhecimento, por meio de selo de conformidade, da aderência aos princípios e controles do *Privacy by Design*.

2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção Dados Pessoais - RIPD, previsto nos arts. 137 a 144 da Resolução CNMP nº 281/2023 e no parágrafo único do art. 38 da LGPD, visa avaliar os riscos do tratamento de dados pessoais. No RIPD devem ser identificados os tipos de dados pessoais, as categorias de titulares, o fluxo dos dados pessoais, os riscos, as medidas e controles a serem adotados.

Trata-se de um processo concebido para descrever o tratamento e auxiliar na gestão dos riscos que possam impactar nos direitos e liberdades dos titulares de dados. Esses impactos são avaliados e documentados, de modo que medidas adequadas sejam tomadas para prevenir, mitigar ou até mesmo aceitar riscos que possam gerar impactos negativos.

Antes do advento da Resolução CNMP nº 281/2023, o MPF elaborou um documento com diretrizes para orientar a elaboração do RIPD. No próximo ciclo, o documento será submetido à adequação, de acordo com as orientações da UEPDAP/CNMP, e serão selecionados os sistemas, bases de dados e processos de trabalho para elaboração do RIPD.

2.4 Medidas e Política de Segurança da Informação e Política de Proteção de Dados Pessoais

A Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público, instituída pela [Resolução CNMP nº 294, de 28 de maio de 2024](#), dispõe sobre as medidas voltadas à segurança da informação nos meios de tecnologia da informação e comunicação. Muitas dessas medidas, como estrutura de gerenciamento da segurança da informação e privacidade, controle de acesso aos dados pessoais, registros de eventos, criptografia e adoção da privacidade desde a concepção, dialogam com a proteção de dados pessoais.

Atualmente, o MPF adota, como boa prática, o *framework* do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). O Programa envolve um conjunto de ações de adequação na temática, voltadas para melhoria no grau de maturidade e de resiliência das instituições, e estabelece índice relativo à cibersegurança e índice de privacidade, baseado nos controles do *Center for Internet Security (CIS)* - conjunto de práticas que visam proteger organizações contra as ameaças cibernéticas mais comuns e perigosas.

Entre as diversas medidas de segurança da informação implementadas pelo MPF, relacionadas à proteção de dados pessoais, destacam-se o duplo fator de autenticação provido pelo Google e a autenticação via ferramenta do Governo Federal, o Gov.br; o monitoramento e a revogação de acesso e de disponibilização de sistemas para o público interno, por meio de autenticação em portal ([Instrução Normativa nº 38, de 21 de novembro de 2023](#)); e o registro em logs para auditoria e aplicação de política de backup e restauração de sistemas e serviços ([Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6 de março de 2023](#)).

O MPF também vem trabalhando no desenvolvimento de ferramenta que faz uso de inteligência artificial para a pseudonimização automatizada de dados pessoais em documentos. Também está em curso a implementação da tabela de temporalidade, a fim de indicar o momento de eliminação dos dados pessoais, quando cumprida a sua finalidade.

No próximo ciclo, vislumbra-se a disponibilização da ferramenta de pseudonimização para uso na instituição no primeiro semestre de 2025. Em relação à eliminação dos dados pessoais, pretende-se evoluir para a definição de fluxos de trabalho e implantação de regras nos sistemas.

A Política de Segurança da Informação do MPF está em fase de desenvolvimento, em conformidade com a LGPD e a Resolução nº 281/2023. Os demais normativos que versam sobre o mesmo tema passarão por adequações à legislação de proteção de dados pessoais.

2.5 Adequação de cláusulas contratuais

A instrumentalização das regras de proteção de dados pessoais em contratos do MPF

pode ser feita por meio de cláusulas de proteção de dados pessoais, quando o contrato ainda está em fase de elaboração, ou por meio de aditivo que insira cláusulas de proteção de dados pessoais, nos casos em que o contrato tenha sido firmado.

A [Resolução CNMP nº 281/2023](#), em seu art. 171, estabelece que todos os contratos e convênios em vigor que envolvem o tratamento de dados pessoais devem ser adequados a seus padrões. Essa orientação se aplica a todos os tipos de instrumentos contratuais.

A fim de cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o MPF realizou ajustes em sistemas, mapeou e classificou os contratos, de acordo com a criticidade, identificou os contratos de tecnologia, para fins de priorização de adequação, e elaborou cláusulas-modelo de proteção de dados pessoais, para serem utilizadas em termos aditivos e em novas contratações.

Concluído esse levantamento, as áreas responsáveis foram acionadas para dar início ao processo de adequação dos instrumentos contratuais. O trabalho de adequação/inserção das referidas cláusulas foi iniciado em todas as unidades do MPF. Para auxiliar nesse trabalho, foi elaborada uma cartilha sobre proteção de dados pessoais em contratos. O monitoramento e auditoria dessas adequações estão previstos para o próximo ciclo.

2.6 Termos de uso e Política de Privacidade

A LGPD assegura ao titular o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados (art. 9º) e estabelece que o Poder Público deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais (art. 23, I). Esse conjunto de informações é chamado de Aviso de Privacidade, de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021.

Todo serviço ou produto que envolve o tratamento de dados pessoais, on-line ou não, deve conter um aviso de privacidade em sua página inicial, em formulários on-line, em aplicativos móveis e nos demais canais disponíveis ao usuário. Pode até mesmo ser fixado em quadros de aviso impresso. Ele deve ser redigido de forma concisa, acessível e com uso de linguagem simples e clara, paralelamente à elaboração do mapeamento do respectivo processo. Pode ser apresentado em camadas e com a utilização de elementos visuais, assegurando a acessibilidade aos cegos.

Além disso, é necessário que exista um ambiente que reúna todos os avisos de privacidade, com links e imagens, para que o titular de dados pessoais consiga localizar, com facilidade, as informações de seu interesse. Publicados no [Portal do MPF](#), eles reúnem informações gerais sobre os serviços/sistemas ofertados pela instituição e contam ainda com os Avisos de Privacidade específicos, incluindo Política de Cookies, todos elaborados em linguagem simples e acessível, voltados ao público externo e interno. Sempre que necessário, os avisos devem ser atualizados, preservando as versões anteriores pelo mesmo período em que forem mantidos os dados associados ao serviço.

Para o próximo ciclo, almeja-se garantir a conformidade legal nesse processo de adequação contínua dos normativos e reestruturação dos avisos de privacidade para fins de simplificação e acesso fácil às informações.

Além dos Avisos de Privacidade, está disponível no portal do MPF a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no MPF, conforme estabelecido no art 132, III e VI, da Resolução CNMP nº 281/2023. Ela foi instituída em agosto de 2022, por meio da Portaria

PGR/MPF nº 661, e regulamentou a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas do Ministério Público Federal, bem como no relacionamento do órgão com membros, advogados, cidadãos, servidores, colaboradores, contratados, demais partes interessadas e público em geral.

2.7 Instruções de serviço

De acordo Resolução CNMP nº 281/2023, todos os ramos e unidades do Ministério Público, na qualidade de controladores e órgãos gestores locais do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do MP, devem normatizar e deliberar a respeito das regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição, bem como expedir instruções de serviço quanto às normas de segurança, padrões técnicos e obrigações específicas para os envolvidos no tratamento dos dados pessoais (art. 38, I).

O Ministério Público Federal relacionou os atos normativos que necessitam de adequação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborou cronograma para a realização desse trabalho, iniciado a partir das instruções normativas da instituição, nos termos previstos no art. 156 da Resolução CNMP nº 281/2023. A execução do cronograma será acompanhada pela UPDP, que prestará apoio na elaboração dos dispositivos de proteção de dados pessoais a serem inseridos nos normativos.

O quadro a seguir relaciona os atos normativos identificados, afetos à temática da proteção de dados, objeto de análise, revisão (se necessário) e monitoramento, para fins de conformidade à legislação. Essa relação é passível de atualização a qualquer tempo.

TEMA	ATO NORMATIVO
Segurança de Dados	<p><u>Backup de arquivos:</u></p> <p>Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6 de março de 2023 - Dispõe sobre a institucionalização da política de cópia de segurança (Backup) e restauração de arquivos digitais no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.</p>
	<p><u>Segurança da Informação:</u></p> <p>Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013 - Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal. Íntegra.</p> <p>Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal. Íntegra.</p>
	<p><u>Política de senhas:</u></p> <p>Instrução Normativa SG/MPF nº 11, de 7 de agosto de 2014 - Dispõe sobre os critérios mínimos de segurança de senhas de contas de usuários, de equipamentos e de aplicações no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.</p>
	<p><u>Emissão de certificados digitais:</u></p> <p>Instrução Normativa SG/MPF nº 5, de 10 de junho de 2022 - Dispõe sobre o processo de emissão de certificados digitais para os membros, servidores, equipamentos e aplicações do Ministério Público Federal. Íntegra.</p>

Divulgação e Compartilhamento de Dados	<u>Videoconferência, transmissão e gravação de eventos no MPF</u> Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 11 de abril de 2023 -Dispõe sobre a utilização de serviços de videoconferência e os procedimentos de transmissão e gravação de eventos no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
	<u>TVMPF</u> Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 13 de setembro de 2019 - Regulamenta a utilização do Portal de Vídeos Institucionais, denominado TV MPF, no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
	<u>MPF Drive</u> Instrução Normativa SG/MPF nº 13, de 10 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a política de uso do serviço de acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem do Ministério Público Federal, MPF Drive. Íntegra.
	<u>Correio Eletrônico</u> Portaria PGR/MPF nº 425, de 5 de julho de 2013 -Dispõe sobre os procedimentos de centralização dos serviços de correio eletrônico no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
Identificação de dados pessoais	Portaria SG/MPU nº 21, de 28 de julho de 2021 - Disponibiliza tabela específica contendo os documentos que compõem os assentamentos funcionais dos servidores do Ministério Público da União. Íntegra.
Armazenamento/ Eliminação/Guarda	Portaria PGR/MPF nº 101, de 24 de fevereiro de 2021 - Estabelece os parâmetros para os processos de recolhimento, organização, descrição, difusão e preservação de documentos arquivísticos permanentes do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Instrução Normativa SG/MPF nº 11, de 26 de setembro de 2018 - Estabelece processo para eliminação de documentos arquivísticos do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 184, de 21 de março de 2016 - Aprova os instrumentos arquivísticos de gestão documental da área fim do Ministério Público Federal e dá outras providências. Íntegra.
	Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 30 de dezembro de 2002 - Estabelece normas e procedimentos para o arquivamento de processos e documentos administrativos. Íntegra.
	Portaria SG/MPF nº 858, de 30 de dezembro de 2002 - Publica a atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 27 de abril de 2023 - Estabelece o processo de recolhimento de documentos arquivísticos físicos do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Instrução Normativa SG/MPF Nº 20, de 11 de julho de 2017 - Dispõe sobre a utilização da solução contratada de correio eletrônico em nuvem no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.

Classificação da Informação	Portaria PGR/MPF nº 204, de 23 de abril de 2013 - Estabelece os procedimentos a fim de assegurar o direito de acesso à informação no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Portaria SG/MPF nº 454, de 29 de junho de 2018 - Estabelece procedimentos de restrição de acesso a informações pessoais de membros e servidores quanto ao seu tratamento, proteção, acesso, transmissão e divulgação no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 590, de 24 de setembro de 2021 – Dispõe sobre o sistema Único. Íntegra.
Acesso à informação	Portaria PGR/MPF nº 480, de 1º de outubro de 2009 - Dispõe sobre a divulgação de dados e informações de gestão da Administração do MPF, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, e institui a Comissão Reguladora do Portal da Transparência do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 204, de 23 de abril de 2013 - Estabelece os procedimentos a fim de assegurar o direito de acesso à informação no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 412, de 5 de julho de 2013 - Institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do Ministério Público Federal. Íntegra.
Coleta de dados	Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria Geral da República e dá outras providências. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal. Íntegra.
Conduta ética	Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017 - Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União. Íntegra.
	Portaria SG/MPF nº 721, de 15 de dezembro de 2021 - Institui o Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste do Ministério Público da União. Íntegra.
Gestão de Riscos	Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017 - Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União. Íntegra.
	Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022 - Dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal. Íntegra.
Saúde	Portaria PGR/MPF nº 638, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta a avaliação pericial administrativa em saúde, os atestados médicos e odontológicos e a concessão de licenças

	aos servidores do Ministério Público Federal. Íntegra.
	Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 2, de 30 de setembro de 2022 - Aprova a unificação das estruturas administrativas do Plan-Assiste no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências. Íntegra.
	Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 20 de dezembro de 2022 - Complementa o Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 2, de 30 de setembro de 2022, estabelecendo as diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação do Plan-Assiste, bem como, os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, e dá outras providências. Íntegra.
	Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 9 de agosto de 2023 - Complementa o Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 20 de dezembro de 2022, para estabelecer a estrutura organizacional, de pessoal e de cargos em comissão e funções de confiança do Plan-Assiste/MPU nos estados. Íntegra.

2.8 Sistemas informatizados

Ainda que o tratamento de dados pessoais nos procedimentos, serviços, sistemas, portais, aplicativos e plataformas do Ministério Público Federal seja regulamentado por atos normativos específicos, com o objetivo de atender suas particularidades, eles devem ser publicados e interpretados segundo os princípios e diretrizes (art. 2º, § 1) da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no MPF (Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022).

Os sistemas informatizados do MPF já contam com a adoção de medidas de segurança como: controle de acesso, política de backup, log de auditoria, manter bases de produção e não produção separadas. Porém, há a necessidade de implementar de forma global algumas medidas atualmente adotadas em alguns sistemas, como é o caso do múltiplo fator de autenticação e a varredura de antivírus em arquivos.

2.9 Capacitação

Devem ser ofertadas, de forma contínua, ações de capacitação para disseminar conhecimento, sensibilizar e promover a cultura de proteção dos dados pessoais, junto a membros, servidores e colaboradores no Ministério Público Federal (art. 1, II e art. 47, §6º, Resolução CNMP nº 281/2023 e art. 22 da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no MPF).

Boas práticas de proteção de dados pessoais são disponibilizadas por meio de cursos, com instrutoria interna ou externa, preferencialmente na modalidade online, sobre: a proteção de dados pessoais, a privacidade como direito fundamental, acesso à informação, segurança da informação, avaliação de riscos, governança de dados, normas da família ISO, entre outros.

Os treinamentos e capacitações são oferecidos por níveis: do mais básico ao mais complexo, incluindo certificações profissionais no tema e afins. Além de constar do plano de

capacitação da SGP, deverá ser disponibilizada na página da UPDP uma relação de cursos, gratuitos ou não, sobre a temática. Sempre que o orçamento permitir e a situação assim necessitar, serão realizados, anualmente, eventos sobre o tema, especialmente nas semanas do dia internacional da proteção de dados (28/01), do dia nacional da proteção de dados pessoais (17/07) e do aniversário da LGPD (14/08), de modo a contribuir com a formação e manutenção da cultura de privacidade institucional.

3. MONITORAMENTO

As práticas previstas neste programa devem ser periodicamente monitoradas para verificar se os objetivos estão sendo atingidos, se os recursos estão sendo empregados de forma racional, se as entregas estão sendo maximizadas em relação aos recursos empregados e se os resultados estão indo em direção à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

O monitoramento, cíclico e contínuo, permitirá a tomada de decisão baseada em dados, a correção de eventuais desvios, a identificação de oportunidades de melhorias e a promoção do aprendizado constante, com o intuito de orientar as ações da gestão que, por sua vez, também fornecerá insumos para avaliação e ajustes deste programa.

Dessa forma, será preciso estabelecer as rotinas para o levantamento das informações necessárias ao monitoramento, implantar os indicadores de desempenho, monitorar a execução do plano de ação quanto aos prazos e metas e definir o formato e a periodicidade dos relatórios de gestão.

3.1 Indicadores de performance

Os indicadores de performance visam medir o nível de sucesso da execução do programa e se suas entregas estão de acordo com os objetivos a serem alcançados. Os indicadores deverão mensurar a execução e o resultado das práticas, no decurso de um ano. Além de demonstrar o estado de implementação do PGP, os resultados apurados permitirão realizar correções no rumo e, assim, evitar retrabalhos no futuro.

Indicador	Descrição	Periodicidade	Fonte	Meta
INDO1 - Conscientização	Quantidade de ações de treinamento e campanhas realizadas no período / Quantidade de ações de treinamento e campanhas previstas no período X 100	Anual	Intranet, EAD, Plano de ação da UPDP, Proposta de cursos, Plano de Comunicação	50%
INDO2 – Operações de tratamento registradas	Quantidade de processos de trabalho que tratam dados pessoais registrados e revisados / Quantidade de processos de trabalho que tratam dados	Anual	Intranet, EAD, Plano de ação da UPDP	80%

	peçoais (área administrativa) X 100			
IND03 - Avisos de Privacidade	Quantidade de serviços com aviso de privacidade elaborado / Quantidade de serviços oferecidos pela instituição que tratam dados pessoais X 100	Anual	Portal do MPF; Reuniões com gestores; Formulário Aviso de Privacidade	80%
IND04 - Atendimento aos titulares de dados	Quantidade de demandas de titulares de dados atendidas fora do prazo / Quantidade de demandas de titulares recebidas X 100	Anual	LGPD Consulta, Correio eletrônico UPDP e Sistema Único	10%
IND05 - Adequação de contratos	Número de contratos revisados com inclusão de cláusulas de conformidade à LGPD / quantidade de contratos que precisam de revisão X 100	Anual	SGA	80%
IND06 - Avaliação de Impacto à Proteção de Dados	Quantidade de processos com RIPD elaborados / Quantidade de processos da instituição que necessitam de RIPD X 100	Anual	LGPD Processos	50%

3.2 Gestão de incidentes

A LGPD prevê que os controladores e operadores deverão contar com planos de resposta a incidentes e remediação (art. 50, §2º, I, “g”). Por sua vez, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no MPF (Portaria PGR/MPF n. 661, de 12 de agosto de 2022) prevê a instituição do Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais (art. 21, parágrafo único).

Desde junho de 2023, o MPF possui um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais (PRISDP), formalizado por meio da Orientação Técnica n. 18 da STIC. O PRISDP dispõe sobre a abrangência do plano, os atores e suas responsabilidades, as diretrizes de notificação e os procedimentos internos e externos frente a incidentes de segurança, com o objetivo de propiciar uma resposta ágil e efetiva a incidentes com dados pessoais, reduzindo ao máximo os impactos aos direitos e liberdades dos titulares de dados.

O processo de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais está mapeado e integra a arquitetura de processos do MPF (PS.03.05.03). Em síntese, ele contempla as seguintes etapas:

1. **Preparação:** (a) formação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR); (b) instalação e divulgação dos mecanismos de comunicação de incidentes; (c) mapeamento de ativos de

informação, de gestão de riscos de segurança da informação, de gestão de continuidade de negócios em segurança da informação e de gestão de mudanças nos aspectos de segurança da informação; (d) implementação de controles de segurança, de gerenciamento de vulnerabilidades, de conscientização e de capacitação.

2. **Deteção e análise do incidente:** (a) triagem, priorização e classificação; (b) análise; (c) notificações ao encarregado e, conforme avaliação de relevância do incidente, às autoridades de proteção de dados e titulares dos dados violados.
3. **Tratamento e resposta:** (a) contenção; (b) coleta de evidências; (c) erradicação; (d) recuperação.
4. **Atividades pós-incidentes:** (a) lições aprendidas; (b) uso dos dados coletados; (c) retenção de evidências.

Além do monitoramento diário realizado pela área técnica e de segurança, o PRISDP prevê canais pelos quais qualquer pessoa, interna ou externa, pode comunicar um incidente de segurança de que suspeite ou tenha conhecimento. Internamente, o canal a ser utilizado é o SNP (Sistema Nacional de Pedidos), pelo serviço: Segurança da Informação – Incidente da Segurança da Informação. Externamente, o canal a ser utilizado é o de e-mail através das caixas abuse@mpf.mp.br ou csirt@mpf.mp.br, informados no Portal do MPF Serviços.

Com o advento da Resolução CNMP n. 281/2023, o PRISDP precisará passar por revisão para adequação à norma (art. 145 a 152), especialmente quanto aos critérios para avaliação da relevância do incidente e a substituição da ANPD pela UEPDAP/CNMP como autoridade à qual devem ser dirigidas as comunicações de incidentes de segurança com dados pessoais.

3.3 Análise de resultados

Caberá à Unidade de Proteção de Dados Pessoais, com periodicidade anual, a análise das ações realizadas em cumprimento a este PGP e elaboração do relatório de atividades desenvolvidas durante o ano, a fim de identificar os resultados alcançados, apontar as dificuldades e principais desafios encontrados, bem como propor soluções e ajustes ao programa para deliberação do CEPDAP.

3.4 Reporte de resultados

O relatório anual deve ser apresentado ao CEPDAP e, após aprovação, ser enviado ao Procurador-Geral da República, bem como disponibilizado no portal do MPF na internet para consulta do público em geral. O relatório, na medida do possível, deve espelhar a estrutura do PGP, com linguagem clara e simples e o uso de recursos visuais.

PORTARIA PGR/MPF Nº 70, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, especialmente o Capítulo VII, que trata do Encarregado e da Unidade de Proteção de Dados Pessoais.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, publicada no DMPF-e, Caderno Administrativo, pág. 1, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96-D.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser facilmente acessíveis no Portal do Ministério Público Federal.

§ 2º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado, a função deve ser exercida por substituto formalmente indicado pelo Encarregado e designado pelo Procurador-Geral da República." (NR)

"Art. 96-E.

I - receber e analisar reclamações, comunicações e pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

II - interagir, consultar e cooperar com a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (APDP/MP) e outras autoridades de proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras, quando necessário;

III - orientar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - auxiliar os diversos setores do Ministério Público Federal para que as atividades que abrangem tratamento de dados pessoais ocorram de forma segura, eficaz e controlada;

V - dirimir as dúvidas, acompanhar a implementação e indicar os meios para otimizar a política de privacidade e proteção de dados pessoais do Ministério Público Federal;

.....

VIII - prestar assistência e orientar o Ministério Público Federal na elaboração e manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela instituição;

IX - recomendar e orientar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, e monitorar a sua correta realização;

X - expedir orientações, recomendações e representações para a adoção de ações educativas, mecanismos internos de supervisão e providências necessárias à prevenção e mitigação de riscos, ameaças e incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados na instituição;

.....

XII - capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação do Ministério Público Federal com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII - prestar assistência e orientar o Ministério Público Federal na elaboração, definição e implementação do Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público Federal e enviar ao Conselho Nacional do Ministério Público as informações pertinentes;

XIV - orientar, juntamente com a Administração Superior, a atuação tática da Secretaria-Geral e das Secretarias Nacionais na gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais;

XV - orientar sobre o uso compartilhado e a transferência de dados pessoais;

XVI - prestar assistência e orientar o Ministério Público Federal na elaboração, definição e implementação de processos e políticas internas voltadas ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, bem como outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

XVII - declarar ao Agente de Tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

XVIII - comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares;

XIX - prestar assistência e orientar o Ministério Público Federal na elaboração, definição e implementação de instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais; e

XX - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

....." (NR)

"Art. 96-H.

.....

II - Assessoria Administrativa e de Sensibilização;

III - Assessoria Técnica e de Gestão da Informação; e

IV - Assessoria de Conformidade e Governança em Dados Pessoais." (NR)

"Art. 96-I.

I - apoiar os diversos setores da instituição na implementação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério Público Federal;

.....

V - auxiliar na comunicação imediata com os titulares, Autoridade de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (APDP/MP) e outras autoridades de proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras, quando necessário, especialmente nos casos de incidentes de segurança com dados pessoais;

.....
VII - promover e monitorar a proteção dos dados pessoais e a conformidade do Ministério Público Federal com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

.....
X - elaborar, implementar e atualizar o Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público Federal;

XI - organizar, implementar e acompanhar o registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela instituição;

XII - apoiar os setores responsáveis pelo tratamento dos dados na elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

.....
XIV - submeter os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais à análise do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP);

XV - prestar assessoramento administrativo e técnico ao CEPDAP; e

XVI - realizar outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.” (NR)

“Art. 96-K. Compete à Assessoria Administrativa e de Sensibilização:

.....
VI - dar suporte à elaboração de relatórios, publicações e informativos periódicos;

.....
XI - planejar e propor ações de capacitação e de comunicação de forma contínua para conscientização e difusão da cultura de proteção de dados pessoais;

XII - prestar apoio administrativo ao CEPDAP;

XIII - manter atualizadas as informações da Unidade de Proteção de Dados Pessoais nos sítios eletrônicos para a comunicação interna e externa ao Ministério Público Federal;

XIV - providenciar a divulgação do relatório anual de atividades e de outros documentos; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.” (NR)

“Art. 96-L. Compete à Assessoria Técnica e de Gestão da Informação:

.....
X - propor e supervisionar ações de melhoria de processos e ferramentas de trabalho;

XI - dar suporte à elaboração de relatórios, publicações e informativos periódicos;

XII - identificar nos processos de trabalho da Unidade de Proteção de Dados Pessoais as atividades passíveis de automação por meio de ferramentas de inteligência artificial;

XIII - elaborar despachos e pareceres técnicos;

XIV - propor medidas administrativas, técnicas e de segurança, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.” (NR)

“Art. 96-AA. Compete à Assessoria de Conformidade e Governança em Dados Pessoais:

I - elaborar despachos e pareceres técnicos;

II - elaborar minutas de normativos internos e externos;

III - produzir estudos e pesquisas relacionados à governança e à privacidade em dados pessoais;

IV - elaborar, implementar e manter o Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público Federal;

V - modelar e fazer a gestão dos processos de trabalho da Unidade de Proteção de Dados Pessoais;

VI - gerenciar riscos de impacto à privacidade em dados pessoais;

VII - medir e acompanhar os índices de maturidade em proteção de dados do Ministério Público Federal;

VIII - disseminar as boas práticas em proteção de dados;

IX - elaborar relatório anual de atividades e relatórios de gestão;

X - monitorar a conformidade do Ministério Público Federal com os normativos vigentes sobre proteção de dados pessoais;

XI - elaborar relatórios de conformidade normativa;

XII - propor a revisão periódica do Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público Federal;

XIII - levantar as necessidades, propor, consolidar e revisar, em parceria com a área de tecnologia da informação do Ministério Público Federal, o plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais e sua remediação;

XIV - mapear os fluxos e processos de trabalho da Unidade de Proteção de Dados Pessoais relativos ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais; e

XV - propor instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como processos e políticas internas voltadas ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República:

I - o inciso V do art. 96-K; e

II - os incisos II e VI do art. 96-L.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

SECRETARIA GERAL

DESPACHO SG/MPF Nº 245, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.005359/2024-01. INTERESSADOS: Unidades do Ministério Público Federal. SERVIDOR(A): Servidores do MPF que obtiveram autorização para trabalho a distância, na vigência do regulamento anterior. ASSUNTO: Trabalho à distância, no interesse da administração

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00043682/2025, RETIFICO o Despacho Decisório nº 1746/2024 - PGR-00327547/2024, referente ao trabalho à distância do seguinte servidor:

Onde se lê:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO	MODALIDADE DE TRABALHO A DISTÂNCIA	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UF	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
IVAN NONATO DA SILVA	28111	STIC/SG	Interesse da Administração	Brasília	DF	PR-DF

Leia-se:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO	MODALIDADE DE TRABALHO A DISTÂNCIA	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UF	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
IVAN NONATO DA SILVA	28111	STIC/SG	Interesse da Administração	Brasília	DF	PGR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral

PORTARIA SG/MPF Nº 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, art. 6º, inciso XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal), e a Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir os servidores JÉSSICA DE AQUINO ALVES FERREIRA, matrícula nº 30.222, DANILO BOA SORTE SILVA, matrícula nº 25.490, e JARLENE BARROS NEVES, matrícula nº 26.600, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 980, de 13 de novembro de 2023, publicada no DMPF-e Administrativo nº 212/2022, em 14 de novembro de 2023, p. 5, para, sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.011992/2021-88, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

PORTARIA SG/MPF Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JÉSSICA DE AQUINO ALVES FERREIRA, matrícula nº 30.222, MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula nº 24.066, e SANDRA REGINA DE SENA, matrícula nº 4.797, para, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar os fatos narrados no Processo PGEA nº 1.00.000.008707/2024-94, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 249, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003627/2021-08. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: RAFAEL MARTINS DA SILVA, Procurador da República, matrícula nº 1650. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no

art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com a Informação nº 1535/2025 (PGR-00045973/2025) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República no Município de Marabá para a Procuradoria da República no Estado do Pará, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 1, de 6 de janeiro de 2025, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si e seu dependente, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 16,67% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 251, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000275/2022-10. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: RONALDO DA CRUZ SILVA, matrícula 29623-6, Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o contido na Informação nº 1548/2025 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00046147/2025, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/11/2021, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.005636/2019-19. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: RENATO DE REZENDE GOMES, Procurador da República, matrícula nº 1035. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com a Informação nº 1592/2025 (PGR-00047309/2025) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, INDEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República no Município de Blumenau para a Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 1, de 6 de janeiro de 2025, pelo não cumprimento do requisito contido no artigo 11 da norma de regência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO SGP Nº 244, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reconheço a Dívida de que trata o valor de R\$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos), referente ao pagamento de acréscimos legais incidentes sobre as contribuições retroativas a 19/8/2024, conforme PGEA 1.00.000.009713/2024-69, e autorizo o pagamento da despesa conforme previsão legal contida na Lei nº 4.320/60, Decreto nº 93.872/86, art 22, §2, alínea "c". Publique-se.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP/MPF Nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º - inciso II, alínea "n", da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente PGR-00032964/2025, resolve:

Dispensar RONALDO LUIZ BOAVENTURA GONCALVES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional, matrícula nº 11983, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Aquisições e Contratações, FC-2, da Secretaria de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

LEONARDO DA SILVA RAMOS

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 220, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000800/2025-31. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: JOVELSON VASQUES GONÇALVES, Servidor sem vínculo, matrícula nº 33030-2. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo

1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação DDS/SGP nº - 1333/2025 - PGR-00037638/2025, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração do cargo em comissão, código CC-4, com base no mês de outubro de 2023, bem como indenização por despesas com transporte pessoal, por meio de veículo próprio, em razão da nomeação para exercer cargo em comissão, código CC-4, com lotação na Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, que resultou na alteração de seu domicílio, de Ponta Porã/MS para Dourados/MS, conforme a Portaria PR/MS nº 178, de 26/10/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 206, de 30/10/2023; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000797/2025-56. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADA: CECILIA SANTANA FIRME, Servidora sem vínculo, matrícula nº 33795-1. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação DDS/SGP nº 1336/2025 - PGR-00037704/2025, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração do cargo em comissão, código CC-4, com base no mês de setembro de 2024, bem como indenização por despesas com transporte pessoal, em razão da nomeação para exercer cargo em comissão, código CC-4, com lotação na Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas/MG, que resultou na alteração de seu domicílio, de Ipatinga/MG para Sete Lagoas/MG, conforme Portaria PR/MG nº 391, de 13/09/2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 179, de 16/09/2024; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. Retificar a ementa e o item I da Portaria GABPC/PRAM nº 30/2025 (PR-AM-00010276/2025), de 13/02/2024, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal - DMPF-e nº 31, de 14/02/2024, página 22, para que onde se lê:

"matrícula nº 23059"

Leia-se

"matrícula nº 32324"

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PR/BA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 42/2025/SUBJUR/PRM-BA, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Gabriel Carballo Martinez, Analista do MPU/Direito, com matrícula nº 27591, por sua atuação colaborativa, com primor e excelência, durante a regularização de processos na PRM-Feira de Santana, em decorrência da fusão com as PRMs Campo Formoso e Paulo Afonso.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentos funcionais da servidor.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/BA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 42/2025/SUBJUR/PRM-BA, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor José Renan Farias Souza, Técnico do MPU/Administração, com matrícula nº 5767, por sua atuação colaborativa, com primor e excelência, durante a regularização de processos na PRM-Feira de Santana, em decorrência da fusão com as PRMs Campo Formoso e Paulo Afonso.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentos funcionais da servidor.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/BA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 42/2025/SUBJUR/PRM-BA, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Paulo Souza de Oliveira, Analista do MPU/Direito, com matrícula nº 3201, por sua atuação colaborativa, com primor e excelência, durante a regularização de processos na PRM-Feira de Santana, em decorrência da fusão com as PRMs Campo Formoso e Paulo Afonso.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentos funcionais da servidor.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

DESPACHO PC/PRBA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.000545/2025-27. UNIDADE: Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA. SERVIDOR(A): RAQUEL VASCONCELOS MAIA. ASSUNTO: Trabalho a distância a pedido

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00048209/2025, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com a utilização das dependências da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA, a pedido da servidora RAQUEL VASCONCELOS MAIA, matrícula nº 29236, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade a chefia imediata:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do servidor não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

DESPACHO PC/PRBA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.000874/2025-78. UNIDADE: Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA. SERVIDOR(A): CAMILA SANTOS DIAS. ASSUNTO: Trabalho a distância a pedido

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00047927/2025, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com a utilização das dependências da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA, a pedido da servidora CAMILA SANTOS DIAS, matrícula nº 33102, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade a chefia imediata:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do servidor não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 83, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa membros para atuarem em substituição em ofício do MPF-Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição em ofício da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Lino Edmar De Menezes	225	2º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	21/2/2025	Ricardo Magalhães de Mendonça	956	6º Ofício PR/CE
Lino Edmar De Menezes	225	2º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	24 a 27/2/2025	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA MPF/ES Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no inciso XVIII do art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e com o objetivo de adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura, com foco em resultados, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para os anos de 2022-2029 (Portaria PGR/MPF nº 3 de Fevereiro de 2022), observado o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e da plataforma elevatória do edifício sede da PR/ES.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta PR/ES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Héverton Ferreira de Souza Sobrinho – Matrícula 27901

Integrante Requisitante: Marco de Pereira Binda – Matrícula 33593

Integrante Administrativo: Cecília Fernanda de Lima Jácome – Matrícula 25445

Integrante Administrativo: Marina Camporez – Matrícula 27433

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 14 (quatorze) dias para a conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, com fundamento no art. 56, XXVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, combinada com a Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, considerando o disposto na Portaria PR/GO nº 138, de 03 de outubro de 2014, a Portaria PGR/MPF nº 944, de 3 de outubro de 2024, o resultado do concurso nº 338/2025, realizado por meio do SISAM, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria PR/GO Nº 23, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e nº 25/2025 – Administrativo, em 6/2/2025, na seguinte linha:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Éverton Pereira Aguiar Araújo	1542	PR – 11º Ofício	Férias	17/2/2025 a 03/03/2025	Frederico Siqueira Ferreira	1600	PR-MT – 3º Ofício

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Éverton Pereira Aguiar Araújo	1542	PR – 11º Ofício	Férias	16/2/2025 a 02/03/2025	Frederico Siqueira Ferreira	1600	PR-MT – 3º Ofício

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos nas designações, via e-mail e Sistema Único, cabendo ao ofício substituído providenciar o acesso do Procurador designado ao seu gabinete, durante o período de substituição e nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PR/MA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Inclui substituição do 8º Ofício da PR/MA na Portaria PRMA nº 5, de 28 de janeiro de 2025, que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Caxias e Imperatriz no mês de FEVEREIRO de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PRMA nº 5, de 28 de janeiro de 2025, publicada nas páginas nº 51/2 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 21/2025, em 31 de janeiro de 2025.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA	participação em itinerância na PR/AP	17 a 21/02/2025	GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, mat. 1074 (substituição remota)	12º Ofício da PR-RJ
			24 a 28/02/2025	GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA, mat. 1577 (substituição remota)	11º Ofício da PR-ES

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRMG Nº 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 alterada pelas Resoluções CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015 e nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 707, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Designar servidor(es) de apoio ao plantão dos membros no Estado de Minas Gerais, conforme especificado no abaixo:

Procurador Plantonista	Tipo de Plantão	Período do Plantão	Servidor de Apoio ao Plantão
Letícia Ribeiro Marquete - Matr. 982 - 23º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Plantão finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos Regiões de Atribuição (Interior)	14/02, às 18h, a 17/02 às 9h	Gabriel Tadeu de Oliveira Durso Mat. 29603

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

DESPACHO Nº 2.360, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PRMG Nº 1.22.000.000537/2025-13. ASSUNTO: Afastamento de servidor para participação em Curso de Formação. INTERESSADO: AUGUSTO WESTIN COSTA

Tendo em vista o contido no procedimento em referência, a competência atribuída pelo art. 56, inciso XXIV, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e o disposto no art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, AUTORIZO o afastamento do servidor AUGUSTO WESTIN COSTA, matrícula nº 11772, para participação em curso de formação, no período de 31/03/2025 a 04/05/2025, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SUPRIDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS – Matrícula: 3476. JUSTIFICATIVA: Concessão do suprimento de fundos nº 4/2025 para atender às despesas eventuais (Material de Consumo) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos em norma. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. VALOR CONCEDIDO: R\$ 110,00. PROCESSO: 1.24.001.000065/2025-14. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/02/2025 a 14/05/2025. AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função saque crédito, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulamentam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. ORDENADOR DE DESPESAS: João Monteiro de Lima Netto.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 7.999, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assunto: Auxílio-Funeral

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PR/PR nº 1.25.000.004811/2025-11. ASSUNTO: Auxílio-funeral. INTERESSADA: DAMIANA DE PAULA GUSMÃO. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e conforme os artigos 226 e 241 da Lei nº 8.112/90, DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral à interessada, no valor equivalente a um mês de remuneração a que fazia jus o servidor WAGNER DE PAULA GUSMÃO, matrícula 26796-1, falecido em 11/02/2025, referente ao custeio de seu funeral. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa procurador da República para atuar em substituição no Ofício da PRM-Serra Talhada, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/n. 119/2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014 e na Portaria PR/PE/n. 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar procurador da República para atuar em substituição, no Ofício da PRM-Serra Talhada, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	3º Ofício da PRM Serra Talhada	Licença por motivo de doença em pessoa da família	14/2/2025	Carlos Alberto dos Rios Júnior	1440	4º Ofício da PRM-Bauru

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador-Chefe

RETIFICAÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Na Portaria MPF/PRPE/GABPC. n. 5, de 7/1/2025, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, n. 5/2025 – Administrativo, página 28, publicado no dia 9/1/2025, onde se lê:

"Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e ponto facultativo, bem como de feriados estaduais e municipais para o ano de 2025 no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em Pernambuco, conforme tabela a seguir:

FERIADOS NACIONAIS			
1º a 6/1/2025 (quarta-feira a segunda-feira)	Recesso Forense - Lei n. 5.010/66, art 62	12/10/2025 (domingo)	Padroeira do Brasil – Nossa Srª Aparecida – Lei n. 6.082/80, art. 1º
3 a 4/3/2025 (segunda e terça-feira)	Carnaval - Lei n. 5.010/66, art 62	1º/11/2025 (sábado)	Dia de Todos os Santos Lei n. 5.010/66, art. 62
16 a 20/4/2025 (quarta a domingo)	Semana Santa - Lei n. 5.010/66, art 1º	2/11/2025 (domingo)	Dia de Finados Lei n. 5.010/66
21/4/2025 (segunda-feira)	Tiradentes - Lei n. 10.607/02, art 1º	15/11/2025 (sábado)	Proclamação da República Lei n. 10.607/02, art. 1º
1º/5/2025 (segunda-feira)	Dia do Trabalho - Lei n. 10.607/02, art 1º	20/11/2025 (quinta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal n. 14.759/23)
11/8/2025 (segunda-feira)	Criação dos Cursos Jurídicos - Lei n. 5.010/66, art 62	8/12/2025 (segunda-feira)	Dia da Justiça Lei n. 6.741/79
7/9/2025 (domingo)	Independência do Brasil - Lei n. 10.607/02, art 1º	20 a 31/12/2025	Recesso Forense Lei n. 5.010/66, art.62
PONTOS FACULTATIVOS (ATO Nº 507/2024 do TRF 5ª Região)			
5/3/2025 (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas		
19/6/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi		
28/10/2025 (terça-feira)	Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/90)		
FERIADO ESTADUAL			
6/3/2025 (quinta-feira)	Data Magna do Estado de Pernambuco – Lei Estadual n. 13.835/2009		
FERIADOS MUNICIPAIS			
RECIFE			
24/6/2025 (terça-feira)	São João - Lei Municipal n. 9.777/67	16/7/2025 (quarta-feira)	Nossa Senhora do Carmo - Lei Municipal n. 9.777/67
CARUARU			
18/4/2025 (sexta-feira)	Sexta-Feira da Paixão – Lei Municipal n. 2.959/85	29/6/2025 (domingo)	São Pedro – Lei Municipal n. 3.564/93
18/5/2025 (domingo)	Emancipação Política/ Aniversário da Cidade – Lei Municipal n. 2.959/85	15/9/2025 (segunda-feira)	Nossa Senhora das Dores – Padroeira – Lei Municipal n. 2.959/85
24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal n. 2.959/85	-	-
GARANHUNS			
4/2/2025 (terça-feira)	Emancipação Política – Lei Municipal n. 3.496/2013	24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal n. 3.946/2013
13/6/2025 (sexta-feira)	Santo Antônio – Lei Municipal n. 3.946/2013	-	-
PETROLINA			
18/4/2025 (sexta-feira)	Sexta-Feira da Paixão – Lei Municipal n. 2.361/11	15/8/2025 (sexta-feira)	Nossa Senhora Rainha dos Anjos/ Padroeira Lei Municipal n. 2.361/11
19/6/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi – Lei Municipal n. 2.361/11	21/9/2025 (domingo)	Emancipação Política/ Aniversário da Cidade – Lei Municipal n. 2.361/11
24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal n. 2.361/11	-	-

SERRA TALHADA

6/5/2025 (terça-feira)	Aniversário da Cidade e Emancipação Política Lei Municipal n. 272/69	8/9/2025 (segunda-feira)	Nossa Senhora da Penha – Lei Municipal n. 272/69
24/6/2025 (terça-feira)	São João	-	-

Leia-se:

"Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e ponto facultativo, bem como de feriados estaduais e municipais para o ano de 2025 no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em Pernambuco, conforme tabela a seguir:

FERIADOS NACIONAIS

1 a 6/1/2025 (quarta-feira a segunda-feira)	Recesso Forense - Lei nº 5.010/66, art 62	12/10/2025 (domingo)	Padroeira do Brasil – Nossa Srª Aparecida – Lei nº 6.082/80, art. 1º
3 a 4/3/2025 (segunda e terça-feira)	Carnaval - Lei nº 5.010/66, art 62	1/11/2025 (sábado)	Dia de Todos os Santos Lei nº 5.010/66, art. 62
16 a 20/4/2025 (quarta a domingo)	Semana Santa - Lei nº 5.010/66, art 1º	2/11/2025 (domingo)	Dia de Finados Lei nº 5.010/66
21/04/2025 (segunda-feira)	Tiradentes - Lei nº 10.607/02, art 1º	15/11/2025 (sábado)	Proclamação da República Lei nº 10.607/02, art. 1º
1/5/2025 (quinta-feira)	Dia do Trabalho - Lei nº 10.607/02, art 1º	20/11/2025 (quinta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal nº 14.759, de 21/12/2023)
11/8/2025 (segunda-feira)	Criação dos Cursos Jurídicos - Lei nº 5.010/66, art 62	8/12/2025 (segunda-feira)	Dia da Justiça Lei nº 6.741/79
7/9/2025 (domingo)	Independência do Brasil - Lei nº 10.607/02, art 1º	20 a 31/12/2025	Recesso Forense Lei nº 5.010/66, art.62

PONTOS FACULTATIVOS (ATO Nº 507/2024 DO TRF 5ª REGIÃO)

5/3/2025 (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas
19/6/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi
28/10/2025 (terça-feira)	Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)

FERIADO ESTADUAL

6/3/2025 (quinta-feira)	Data Magna do Estado de Pernambuco – Lei Estadual nº 13.835/2009
-------------------------	--

FERIADOS MUNICIPAIS

RECIFE

24/6/2025 (terça-feira)	São João - Lei Municipal nº 9.777/67	16/7/2025 (quarta-feira)	Nossa Senhora do Carmo - Lei Municipal 9.777/67
-------------------------	--------------------------------------	--------------------------	---

CARUARU

18/4/2025 (sexta-feira)	Sexta-Feira da Paixão – Lei Municipal nº 2.959/85	29/6/2025 (domingo)	São Pedro – Lei Municipal nº 3.564/93
18/5/2025 (domingo)	Emancipação Política/ Aniversário da Cidade – Lei Municipal nº 2.959/85	15/9/2025 (segunda-feira)	Nossa Senhora das Dores – Padroeira – Lei Municipal nº 2.959/85
24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 2.959/85	-	-

GARANHUNS

4/2/2025 (terça-feira)	Emancipação Política – Lei Municipal nº 3.496/2013	24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 3.946/2013
13/6/2025 (sexta-feira)	Santo Antônio – Lei Municipal nº 3.946/2013	-	-

PETROLINA

18/4/2025 (sexta-feira)	Sexta-Feira da Paixão – Lei Municipal nº 2.361/11	15/8/2025 (sexta-feira)	Nossa Senhora Rainha dos Anjos/ Padroeira Lei Municipal nº 2.361/11
19/6/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi – Lei Municipal nº 2.361/11	21/9/2025 (domingo)	Emancipação Política/ Aniversário da Cidade – Lei Municipal nº 2.361/11
24/6/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 2.361/11	-	-

SERRA TALHADA

6/5/2025 (terça-feira)	Aniversário da Cidade e Emancipação Política Lei Municipal nº 272/69	8/9/2025 (segunda-feira)	Nossa Senhora da Penha – Lei Municipal nº 272/69
24/6/2025 (terça-feira)	São João	-	-

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 128, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa as Procuradoras da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS e ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para realizarem os plantões de custódia junto 7ª Vara Federal Criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PRRJ Nº 648/2022 que regulamenta os plantões em casos de custódia, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de plantão dos casos de custódia junto à 7ª Vara Federal Criminal:

PERÍODO	PROCURADORES
17 a 19/02 + 21/02/2025	Marta Cristina Pires Anciães Martins
20/02/2025	Ariane Guebel de Alencar

Art. 2º Dê-se ciência às procuradoras designadas, à Vara do plantão de custódia, à 7ª Turma Recursal e ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 (antiga 15ª Vara Federal)

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos cargos especificados no Anexo I;

Art. 2º – Determinar que seja dado encaminhamento das informações do referido anexo para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de cargos.

HAROLD HOPPE

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO OFÍCIO A SER SUBSTITUÍDO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		DESONERAÇÃO (SE HOUVER)
TITULAR	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO	
FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA (MATR.: 881)	PRM-RS-P.FUNDO - 3º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	14/04/2025 a 15/04/2025.	MARCELO AUGUSTO MEZACASA (MATR.: 1409)	MPF - Ofício JEF/CL 3-091, PRM-RS-STA CRUZ SU - 1º Ofício.	
FLAVIA RIGO NOBREGA (MATR.: 1012)	PRM-RS-CAXIAS SUL - 1º Ofício	FÉRIAS, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	07/04/2025 a 15/04/2025.	DANIEL LUIS DALBERTO (MATR.: 1459)	PRM-RS-R.GRANDE - 2º Ofício, MPF - Ofício Povos Indígenas em	

					Isolamento Voluntário e de Recente Contato.	
ENRICO RODRIGUES DE FREITAS (MATR.: 903)	PR-RS - 17º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	17/03/2025 a 21/03/2025.	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW (MATR.: 1261)	MPF - 15º Ofício MPEduc, PRM-RS- N.HAMBURGO - 2º Ofício.	
JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA (MATR.: 1588)	PRM-RS-URUGUAIANA - 1º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	10/04/2025 a 15/04/2025.	FREDI EVERTON WAGNER (MATR.: 1025)	MPF - Ofício JEF/CL 4-057.	
CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL (MATR.: 1337)	PR-RS - 29º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	14/04/2025 a 15/04/2025.	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW (MATR.: 1261)	MPF - 15º Ofício MPEduc, PRM-RS- N.HAMBURGO - 2º Ofício.	
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS (MATR.: 690)	PR-RS - 12º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	24/03/2025 a 25/03/2025.	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW (MATR.: 1261)	MPF - 15º Ofício MPEduc, PRM-RS- N.HAMBURGO - 2º Ofício.	
JERUSA BURMANN VIECILI (MATR.: 878)	PR-RS - 9º Ofício	VIAGEM A SERVICIO.	24/03/2025 a 28/03/2025.	JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR (MATR.: 846)	PR-RS - Ofício GAECO 4, PR-RS - 22º Ofício, MPF - Ofício JEF/CL 4-050.	
CLÁUDIO TERRE DO AMARAL (MATR.: 1260)	PR-RS - 21º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	14/04/2025 a 15/04/2025.	ADRIANO DOS SANTOS RALDI (MATR.: 794)	PR-RS - Ofício GAECO 5, PR-RS - 26º Ofício.	
	PRM-RS-STA CRUZ SU - 2º Ofício	CARGO VAGO.	08/03/2025 a 22/03/2025.	JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA (MATR.: 1588)	MPF - Ofício JEF/CL 4-037, PRM-RS-URUGUAIANA - 1º Ofício.	
AMANDA GUALTIERI VARELA (MATR.: 1535)	PRM-RS-URUGUAIANA - 2º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	14/04/2025 a 15/04/2025.	LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA (MATR.: 1447)	MPF - Ofício JEF/CL 3-095, PRM-RS-SANTA ROSA - Ofício Único.	
DANIELA CASELANI SITTA (MATR.: 1257)	PRM-RS-P.FUNDO - 4º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.	14/04/2025 a 15/04/2025.	JERUSA BURMANN VIECILI (MATR.: 878)	MPF - Ofício JEF/CL 4-034, PR-RS - 9º Ofício.	
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS (MATR.: 690)	PR-RS - 12º Ofício	FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE	14/04/2025 a 22/04/2025.	RICARDO GRALHA MASSIA (MATR.: 1177)	PR-RS - 14º Ofício, MPF - Ofício JEF/CL 4-062.	

		PLANTÃO, FOLGA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE PLANTÃO.				
--	--	--	--	--	--	--

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Central de Acordo de Não Persecução (CANP) da Procuradoria da República no Estado de Roraima

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Chefe organizar e gerenciar as atividades administrativas da unidade, bem como definir as atribuições das Coordenadorias e dos demais setores administrativos;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/19, que trata do acordo de não persecução penal (ANPP);

CONSIDERANDO o previsto no art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa, incluído pela Lei nº 14.230/2021, o qual versa sobre o acordo de não persecução civil (ANPC);

CONSIDERANDO o alto número de inquéritos policiais, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais em que as propostas de ANPP são cabíveis;

CONSIDERANDO o número de feitos extrajudiciais nos quais as propostas de ANPC são cabíveis;

CONSIDERANDO o objetivo de propiciar, de modo eficiente, aos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Roraima o trâmite célere das negociações em torno da celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de apoio aos Ofícios com atribuição criminal e cível da Procuradoria da República no Estado de Roraima quanto às tratativas para a celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Acordo de Não Persecução (CANP) da Procuradoria da República no Estado de Roraima, vinculada administrativamente ao Gabinete do Procurador-Chefe.

Art. 2º A CANP será composta por 01 (um) Procurador da República Coordenador e 01 (um) Procurador da República Substituto e 02 (dois) servidores, a serem designados pelo Procurador-Chefe, sem prejuízo das atribuições da lotação de origem.

Art. 3º Compete à CANP prestar auxílio aos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Roraima que desejarem receber apoio administrativo nas tratativas para a celebração de acordos de não persecução cíveis ou criminais.

Art. 4º Compete ao procurador da República responsável pelos autos:

I - decidir sobre o preenchimento dos requisitos legais que autorizam, em tese, o oferecimento da proposta de acordo no caso em concreto;

II - elaborar as condições da proposta de acordo, registrando expressamente no Sistema Único;

III - informar os dados pessoais necessários à localização do investigado;

IV - remeter aos autos à CANP, mediante despacho, para início das tratativas necessárias à celebração do acordo;

V - participar de reunião agendada pela CANP com o investigado e sua defesa técnica para celebração do acordo;

VI - receber os autos após assinatura do acordo.

Art. 5º Compete à CANP, conforme organização interna dos trabalhos:

I - receber os autos com a proposta inicial de acordo de não persecução e os dados pessoais imprescindíveis à localização do investigado;

II - minutar, no modelo formatado para uso da CANP, notificação ao investigado para ciência dos termos da proposta de acordo, a ser assinada pelo procurador da República responsável pelos autos;

III - expedir a notificação ao investigado, preferencialmente por meios eletrônicos;

IV - esclarecer às partes e sua defesa técnica sobre o envio de documentos e informações eventualmente solicitados e sobre a participação nas reuniões extrajudiciais;

V - acompanhar, enquanto os autos estiverem localizados na CANP, o cumprimento dos prazos fixados nas notificações;

VI - devolver os autos ao procurador da República responsável após o término do prazo fixado na notificação;

VII - juntar aos autos eventuais respostas encaminhadas pelos investigados ou sua defesa técnica;

VIII - agendar reunião, em dia e horário previamente definidos pelo procurador da República responsável pelos autos, com o investigado e sua defesa técnica, quando se manifestarem favoravelmente à celebração do acordo;

IX - a pedido do procurador da República responsável, acompanhar a reunião prevista no inciso VIII, realizando a gravação das tratativas;

X - se houver alteração da proposta inicial de acordo, elaborar a minuta final do acordo, a ser assinada pelo procurador da República celebrante, investigado e por sua defesa técnica;

XI - devolver os autos ao procurador da República responsável após a assinatura do acordo por todos os envolvidos.

§ 1º Caso os dados pessoais necessários à notificação do investigado forem insuficientes para localizá-lo, a CANP solicitará pesquisa à Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (SEPAD).

§ 2º A reunião será agendada pela CANP de forma virtual, exceto quando o procurador da República responsável pelos autos expressamente requerer ou assentir que seja agendada de forma presencial.

§ 3º A CANP manterá registro dos acordos celebrados para elaboração de estatísticas.

§ 4º A CANP realizará o acompanhamento de eventuais necessidades de órgãos e instituições para fins de destinação de bens em sede de acordos entabulados no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Art. 6º Caberá à Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT), quando não forem frutíferos os meios eletrônicos, realizar a entrega da notificação em mãos.

Art. 7º Caberá ao representante da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal elaborar os modelos a serem utilizados pela CANP.

Parágrafo Único. Os membros que não desejarem utilizar os modelos previstos no caput deverão elaborar os seus próprios e enviá-los à CANP.

Art. 8º Será criada uma unidade no Sistema Único para fins de tramitação dos processos judiciais e procedimentos a serem movimentados para a CANP.

Art. 9º Ao final de cada semestre, a CANP encaminhará à Chefia Administrativa e à COJUD relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. No relatório, deverá constar, no mínimo, o número de feitos recebidos, o tempo de tramitação dos pedidos desde a chegada dos autos à CANP até a conclusão das suas atribuições, o percentual de acordos celebrados e os principais crimes apurados nas investigações.

Art. 10. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA escala de plantão judicial ordinário entre os membros e assessores jurídicos lotados na Procuradoria da República em Roraima para o 1º semestre do ano de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

Considerando acordo entre servidores;

Resolve:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial ordinário dos Membros e dos Assessores Jurídicos da Procuradoria da República em Roraima, definida na Portaria nº 9, de 27 de janeiro de 2025 – PR-RR-00002171/2025, nos seguintes termos:

a) Onde se lê:

Período	Membro Plantonista	Assessor Plantonista
Das 08h do dia 24/02 às 07h59 do dia 06/03 Carnaval (dias 3,4 e 5)	Miguel de Almeida Lima	Elon Nardo Monteiro Costa

Leia-se:

Período	Membro Plantonista	Assessor Plantonista
Das 08h do dia 24/02 às 07h59 do dia 06/03 Carnaval (dias 3,4 e 5)	Miguel de Almeida Lima	Robson Santos de Souza

b) Onde se lê:

Das 08h do dia 16/06 às 07h59 do dia 23/06 Feriado Nacional de Corpus Christi (dia 19)	Cyro Carné Ribeiro	Robson Santos de Souza
---	--------------------	------------------------

Leia-se:

Das 08h do dia 16/06 às 07h59 do dia 23/06 Feriado Nacional de Corpus Christi (dia 19)	Cyro Carné Ribeiro	Elon Nardo Monteiro Costa
---	--------------------	---------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
-	-	3º Ofício da PRM de Chapecó	Ofício Vago	17.02 a 03.03.2025	Dermeval Ribeiro Vianna Filho	1567	1º Ofício da PRM de Criciúma

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria PRSC nº 775, de 09 de dezembro 2024, publicada no DMPF-e nº 233/2024, de 10 de dezembro de 2024, Caderno Administrativo, página 35, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 21/02/2025 às 11h de 28/02/2025	São Miguel do Oeste	Lucas Aguilar Sette Assessoria: Ricardo Augusto Reali Telefone: (49) 98878-1753

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 21/02/2025 às 11h de 28/02/2025	Chapecó	Daniel Ricken Assessoria: Ricardo Augusto Reali Telefone: (49) 98878-1753

DANIEL RICKEN
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 691, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 482, de 05 de setembro de 2023, e de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabio Alberto Pereira da Cunha, Analista do MPU/Gestão Públicas, matrícula nº 9834, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 6/2024, PGEA nº 1.33.000.000505/2024-53, celebrado entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Lufra Engenharia e Refrigeração Ltda., CNPJ nº 48.192.472/0001-10, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado, a serem executados nas dependências da Procuradoria da República em Blumenau/SC.

Art. 2º - Nos impedimentos legais o indicado acima será substituído pelo servidor Helinton Luis Costa, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6055.

Art. 3º - Designar os fiscais setoriais na PRM-Blumenau, titular e substituto respectivamente, Cairo Henkels, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 7992 e Dário Camargo de França, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 7833.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria Nº 691, de 25 de outubro de 2024.

ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Ricardo Irineu Sanchez, matrícula 32904;

Fiscal Administrativo Substituto: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697;

Fiscal Técnico: Eliane Kazue Yasuda, matrícula 14491;

Fiscal Técnico Substituto: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697.

Instrumento Negocial: Notas de Empenho nº 2025NE000147 e 2025NE000148 - CPFL

Objeto: CPFL -DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA – PRM RIBEIRÃO PRETO

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo em Exercício

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Ricardo Irineu Sanchez, matrícula 32904;

Fiscal Administrativo Substituto: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697;

Fiscal Técnico: Eliane Kazue Yasuda, matrícula 14491;

Fiscal Técnico Substituto: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697 .

Instrumento Negocial: Nota de Empenho nº 2025NE000146 - SAERP

Objeto: CPFL -DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO – PRM RIBEIRÃO PRETO

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo em Exercício

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3.182.

Fiscal Administrativo Substituto: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28.861.

Fiscal Técnico: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28.861.

Fiscal Técnico Substituto: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3.182.

Instrumento Negocial: Contrato nº 09/2025

Objeto: Contrato de prestação de serviços de recarga de extintores e manutenção de mangueiras de lona para hidrantes, para atendimento a PRM Ourinhos/SP.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e nos termos da Portaria PR/SP nº 888/2024, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2024, página 71, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 831, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 22 de novembro de 2024, página 41, a fim de atualizar o período e a designação de Procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Região 05 (Bragança Paulista e Guarulhos/Mogi das Cruzes)	15/02/2025	José Gladston Viana Correia	José Ricardo Custódio de Melo Júnior
	16/02/2025	José Ricardo Custódio de Melo Júnior	José Gladston Viana Correia

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Marcio de Carvalho Corazza, matrícula 11890-7;

Fiscal Administrativo Substituto: Eric Takata Sogawa, matrícula 23567;

Fiscal Técnico: Eric Takata Sogawa, matrícula 23567;

Fiscal Técnico Substituto: Reginaldo Dantas Badega, matrícula 2911;

Instrumento Negocial: TERMO DE CONTRATO 4/25

Objeto: Fornecimento de água mineral - `PRM MARÍLIA

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo em Exercício

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 19066

Fiscal Administrativo Substituto: ELTHON FERNANDO DE JESUS INÁCIO, matrícula 23495

Fiscal Técnico: MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 19066

Fiscal Técnico Substituto: ELTHON FERNANDO DE JESUS INÁCIO, matrícula 23495

Instrumento Negocial: 2025NE000155 e 2025NE000156

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da PRM-JAÚ, firmado com a CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 DE MARÇO DE 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art 1º Revogar a Portaria 357, de 01/07/2020, publicada no DMPFe nº 122/2020, de 02/07/2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Daniela de Almeida Lima Portel, matrícula 25547.

Fiscal Administrativo Substituto: Cesar Augusto Nogueira de Macedo, matrícula 28582.

Fiscais Técnicos: Cesar Augusto Nogueira de Macedo, matrícula 28582

Fiscal Técnico Substituto: Daniela de Almeida Lima Portel, matrícula 25547.

Instrumento Negocial: Contrato nº 35/2020.

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender às necessidades da PRM Guarulhos.

Art. 3º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 4º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 5º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 19066

Fiscal Administrativo Substituto: ELTHON FERNANDO DE JESUS INÁCIO, matrícula 23495

Fiscal Técnico: MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 19066

Fiscal Técnico Substituto: ELTHON FERNANDO DE JESUS INÁCIO, matrícula 23495

Instrumento Negocial: CONTRATO 08/2025

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto para atender às necessidades da PRM-JAÚ, firmado com a ÁGUAS DE JAÚ S.A.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: MAURÍCIO KIYOSHI NAKA, matrícula 5087

Fiscal Administrativo Substituto: ALINE CONCEIÇÃO MAGALHÃES, matrícula 24949

Fiscal Técnico: FERNANDA VICENTE DE SOUZA, matrícula 32815

Fiscal Técnico Substituto: MAURÍCIO KIYOSHI NAKA, matrícula 5087

Instrumento Negocial: CONTRATO 01/2025

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros para atender às necessidades da PRM-ARAÇATUBA, firmado com a 57.970.041 ERIKA ALVES COSTA MOTOOKA

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno

Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Fernando Tonidandel Borini, matrícula 9902-3;

Fiscal Administrativo Substituto: Marco Aurélio Marqueze, matrícula 26423-7;

Fiscal Técnico: Fernando Tonidandel Borini, matrícula 9902-3;

Fiscal Técnico Substituto: Marco Aurélio Marqueze, matrícula 26423-7.

Instrumento Negocial: Termo de Contrato 11/2025

Objeto: Fornecimento de água mineral para a PRM PIRACICABA.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo em Exercício

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 32/2025

Divulgação: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 - Publicação: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**